



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**  
*www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br*  
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Tax (14) 34051500

LEI Nº 3.321, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece o Plano Plurianual do Município de Pompeia para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pompeia para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo os programas com seus objetivos, indicadores, custos e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

Art. 2º Para a elaboração deste Plano Plurianual foram adotados os conceitos estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, quais sejam:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Indicadores: unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;
- III – Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- VI – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º As estimativas de receita e de despesas dos programas constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, em consonância com o princípio da gestão fiscal responsável estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não se constituindo, contudo, em limites para a elaboração das leis orçamentárias anuais.

- § 1º As leis de diretrizes orçamentárias e as do orçamento anual, durante o período de 2026 a 2029, devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei.
- § 2º As metas referidas neste artigo norteiam as ações da Administração Municipal, não constituindo limites rígidos para o cumprimento dos objetivos do Plano.
- § 3º O Poder Executivo poderá editar decretos e outros atos administrativos para formalizar revisões deste Plano Plurianual, de modo a garantir sua adequação às mudanças que ocorrerem durante a execução dos programas e ações.
- Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, deverão ser submetidas à apreciação legislativa por meio de projeto de lei específico de iniciativa do Poder Executivo.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento.
- Art. 6º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução desta Lei, que poderá ser revista ou modificada ao longo de sua vigência, em função de alterações de prioridades ou de fatores econômicos, financeiros, sociais ou urbanos que interfiram na gestão das políticas públicas municipais.
- § 1º Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias anuais ou das que autorizarem créditos adicionais, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificações das já existentes.
- § 2º Tais ações ou modificações deverão observar a compatibilidade com os objetivos e indicadores dos programas e conter as metas físicas e financeiras correspondentes.
- Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- Art. 8º As diretrizes do Plano Plurianual 2026/2029 do Município de Pompeia foram concebidas em alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas

- (ONU), que orientam a formulação de políticas públicas inclusivas, sustentáveis e voltadas ao bem-estar social, a saber:
  - I - Erradicar a Pobreza - "Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares";
  - II - Fome Zero e Agricultura Sustentável - "Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável";
  - III - Saúde e Bem-Estar - "Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades";
  - IV - Educação de Qualidade - "Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos";
  - V - Igualdade de Gênero - "Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas";
  - VI - Água Potável e Saneamento - "Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos";
  - VII - Energia Acessível e Limpa - "Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos";
  - VIII - Trabalho Decente e Crescimento Econômico - "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos";
  - IX - Indústria, Inovação e Infraestrutura - "Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação";
  - X - Redução das Desigualdades - "Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles";
  - XI - Cidades e Comunidades Sustentáveis - "Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis";
  - XII - Consumo e Produções Responsáveis - "Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis";
  - XIII - Ação Contra a Mudança Global do Clima - "Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos";
  - XIV - Vida na Água - "Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável";
  - XV - Vida Terrestre - "Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade";
  - XVI - Paz, Justiça e Instituições Eficazes - "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";
  - XVII - Parcerias e Meios de Implementação - "Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável".
- Art. 9º As ações governamentais para o quadriênio compreendido entre o período de 2026 a 2029 estão especificadas nas Diretrizes Programáticas, observados sempre as frentes estratégicas, da seguinte forma:
  - I – Pompeia do Futuro – Educação, Inovação e Qualidade de Vida: com foco em uma gestão eficiente e moderna, que valorize a educação como eixo central do desenvolvimento, avance em tecnologia educacional, fortaleça a formação e valorização dos profissionais da educação, e implemente políticas públicas inclusivas, acessíveis, transparentes e cidadãs, capazes de atender às necessidades da população e promover um desenvolvimento sustentável e de longo prazo para o município;
  - II – Pompeia que Cuida – Desenvolvimento Social, Saúde e Bem-Estar para Todos: centrada na proteção e promoção da primeira infância, no fortalecimento das famílias e na garantia de serviços de assistência social e saúde de qualidade, oferecendo atendimento integrado, acessível e humanizado, em espaços urbanos seguros, acolhedores e bem conservados, que promovam o bem-estar e a inclusão social de toda a população;
  - III – Pompeia Viva – Sustentabilidade, Infraestrutura e Serviços Essenciais: voltada à promoção da sustentabilidade e da preservação ambiental, garantindo segurança hídrica, conservação e eficiência dos prédios públicos, e fortalecendo a infraestrutura e os serviços essenciais de forma integrada, segura e ambientalmente responsável, consolidando a cidade como referência em qualidade de vida, acolhimento e convivência harmoniosa entre os cidadãos.
- Art. 10. O Poder Executivo realizará a atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de setembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA  
Prefeito Municipal de Pompeia

Valor da publicação: R\$ 30,24.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.                                                                                                                                                                    |  |
| Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Diretora da Secretaria do Gabinete                                                                                                                                                                                                                              |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| LEI Nº 3.322, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei de Orçamento para o ano de 2026 e dá outras providências.                                                                                                                            |  |
| DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:                                                                 |  |
| CAPÍTULO I                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:                                                                                                                                                                    |  |
| I - as orientações gerais de elaboração e execução;                                                                                                                                                                                                             |  |
| II - as prioridades e metas operacionais;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| III - as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;                                                                                                                                                      |  |
| IV - as alterações na legislação tributária municipal;                                                                                                                                                                                                          |  |
| V - as disposições relativas à despesa com pessoal;                                                                                                                                                                                                             |  |
| VI - outras determinações de gestão financeira.                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.                                                                        |  |
| CAPÍTULO II                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO                                                                                                                                                                                                        |  |
| Seção I                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Das Diretrizes Gerais                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como as Autarquias, Fundações, nisso observado os seguintes objetivos:                                                                                                        |  |
| I - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;                                                                                                                                                                                               |  |
| II - buscar maior eficiência arrecadatória;                                                                                                                                                                                                                     |  |
| III - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;                                                                                                                                                           |  |
| IV - prestar assistência à criança e ao adolescente;                                                                                                                                                                                                            |  |
| V - promover o desenvolvimento econômico do Município;                                                                                                                                                                                                          |  |
| VI - melhorar a infraestrutura urbana;                                                                                                                                                                                                                          |  |
| VII - apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;                                                                                                                                                                                      |  |
| VIII - reestruturar os serviços administrativos.                                                                                                                                                                                                                |  |
| Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei, bem como as normas da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.            |  |
| § 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:                                                                                                                                                                                                                     |  |
| I - o orçamento fiscal;                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| II - o orçamento da seguridade social.                                                                                                                                                                                                                          |  |
| § 2º O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.                                                                                                   |  |
| § 3º O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.                                                                                                 |  |
| § 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.                                                                          |  |
| Seção II                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Das Diretrizes Específicas                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:                                                                                                                                                         |  |
| I - cada programa detalhará as necessárias ações operacionais, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;                                                                                              |  |
| II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;                                                                                      |  |
| III - a distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;                                                                                                                         |  |
| IV - a estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;                |  |
| V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de setembro de 2025;                                                                                                                                                                                          |  |
| VI - novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.                                                                            |  |
| Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura suas propostas parciais até 17 de setembro de 2025.                             |  |
| Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura sua proposta orçamentária até 17 de setembro de 2025.                                                                                                    |  |
| Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,5% da receita às despesas de proteção à criança e ao adolescente.                                                                        |  |
| Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a 0,5% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.                                                               |  |
| Art. 9º Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.                                                 |  |
| Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.                             |  |
| Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.                                                            |  |
| § 1º Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.                   |  |
| § 2º Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício                                                                                                  |  |
| de 2025, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.                                                                                                                               |  |
| Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:                                                                              |  |
| I - atendimento direto e gratuito ao público;                                                                                                                                                                                                                   |  |
| II - certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;                                                                                                                                                                                           |  |
| III - aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;                                                                                                                                                                                            |  |
| IV - compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;                                                                                                                        |  |
| V - prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;                                                                                                                                            |  |
| VI - salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.                                                                                                                                                                                                   |  |
| Parágrafo único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento. |  |
| Art. 12. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, em sua página eletrônica, o projeto de lei orçamentária, resumido em face dos seguintes agregados:                                                              |  |
| I - Órgão orçamentário;                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| II - Função de governo;                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| III - Grupo de natureza de despesa.                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Art. 13. No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 48, § 1º, I.                     |  |
| Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas:                                                                                                                                                                                                                 |  |

Valor da publicação: R\$ 30,24.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

I - promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - novas obras, se não atendidas as que estão em andamento, ressaltados os casos de reparos ou outras obras emergenciais para prevenção de perigo ou risco para a municipalidade;

III - pagamento, a qualquer título, para empresas privadas que tenham em seu quadro societário ocupando cargo de chefia, diretoria ou qualquer outro que possua controle ou poder decisório direto sobre os interesses da empresa, agente político ou servidor municipal em atividade;

IV - obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil, ressaltados os casos excepcionais previstos no inciso II;

V - ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros estarão evidenciados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, nestas incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º Da limitação serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenha e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição.

V - realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 18. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o percentual de 0,1% da Receita Corrente Líquida auferida ao final do exercício anterior ao início de sua realização.

Art. 19. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14,

Valor da publicação: R\$ 30,24.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. As metas e as prioridades para 2026 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revogação das isenções tributárias municipais que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III - cobrança de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 35, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico e alteração subsequente do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

IV - revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

V - atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VII - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - revisão ou aumento na remuneração;

II – criação e concessão de adicionais e gratificações;

III - criação e extinção de cargos;

IV - revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no artigo 17 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 23. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão isentas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão excluídas.

Art. 26. Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 27. Ao final de cada exercício, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                                                             |  |
| Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de setembro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA<br>Prefeito Municipal de Pompeia                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.                                                                                                                                                                                                     |  |
| Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto<br>Diretora da Secretaria do Gabinete                                                                                                                                                                                                                |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| LEI Nº 3.323, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente na seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia no valor de R\$ 3.257.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta e sete mil reais).                                                    |  |
| DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:                                                                                                  |  |
| Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.257.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta e sete mil reais) nas dotações orçamentárias abaixo especificadas: |  |
| 02 – PODER EXECUTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 02.01– GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 02.01.01– Gabinete                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 1 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 140.000,00                                                                                                                                                                                                             |  |
| 6 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00                                                                                                                                                                                                             |  |
| 02.01.02– Assessoria de Planejamento Econômico/Financeiro                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 04.122.0002.2003 – Manutenção da Assessoria Econômico Financeiro                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 13 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00                                                                                                                                                                                                            |  |
| Subtotal.....R\$ 200.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 02.02– DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 02.02.01– Secretaria                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 04.122.0004.2007 – Manutenção da Secretaria                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 31 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 700.000,00                                                                                                                                                                                                            |  |
| 37 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 140.000,00                                                                                                                                                                                                           |  |
| 02.02.03– Seção de Material e Compras                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 04.122.0004.2009 – Manutenção da Seção de Material e Compras                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 49 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00                                                                                                                                                                                                             |  |
| 54 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00                                                                                                                                                                                                            |  |
| 02.02.04– Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 04.122.0004.2010 – Manutenção da Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 59 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R\$ 150.000,00                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 62 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00                                                                                                                                                                                                            |  |
| Subtotal.....R\$ 1.110.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 02.03– DIVISÃO DE FINANÇAS                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 02.03.01– Seção de Tributação                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 04.123.0005.2011 – Manutenção de Seção de Tributação                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 68 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00                                                                                                                                                                                                            |  |
| 02.03.02– Seção de Contabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 04.123.0005.2012 – Manutenção da Seção de Contabilidade                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 70 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00                                                                                                                                                                                                             |  |
| 79 – 3.3.90.93.00– 2 – Indenizações e Restituições.....R\$ 120.000,00                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 02.03.05– Encargos Gerais do Município                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 09.271.0000.2016 – Manutenção dos Encargos Gerais/Ticket                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 98 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 420.000,00                                                                                                                                                                                                           |  |
| 28.843.0000.2019 – Dívidas/Sentenças                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 105 – 3.3.90.91.00– 1 – Sentenças Judiciais.....R\$ 20.000,00                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Subtotal.....R\$ 610.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 02.04– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 02.04.01– Manutenção dos Serviços de Assistência Social                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 08.243.0008.2023 – Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança/Adolescente                                                                                                                                                                                                               |  |
| 141 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 12.000,00                                                                                                                                                                                                           |  |
| 02.06– DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 02.06.03– Setor de Ensino Regular                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 12.361.0011.2016 – Manutenção dos Encargos Gerais/Ticket                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 183 – 3.3.90.39.00– 1 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 250.000,00                                                                                                                                                                                                          |  |
| 02.06.04– Setor de Ensino Fundamental - Transporte                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 209 – 3.3.90.39.00– 2 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 600.000,00                                                                                                                                                                                                          |  |
| Subtotal.....R\$ 850.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 02.08– DIVISÃO DE OBRAS                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 02.08.01– Seção de Obras                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 15.122.0018.2041 – Manutenção da Seção de Obras                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 233 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 90.000,00                                                                                                                                                                                                            |  |
| 02.09– DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 02.09.01– Seção de Estradas Municipais                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 26.782.0025.2042 – Manutenção da Seção de Estradas Municipais                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 251 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R\$ 160.000,00                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 02.10– SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 02.10.01– Divisão de Agricultura e Meio Ambiente                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 20.606.0023.2065 – Manutenção do Setor de Agricultura e Meio Ambiente                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 283 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00                                                                                                                                                                                                            |  |
| 284 – 3.1.90.13.00– 1 – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 285 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Subtotal.....R\$ 65.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 02.11– DIVISÃO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E TURISMO                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 02.11.01– Setor de Atividades Esportivas                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 27.812.0026.2050 – Manutenção do Setor de Atividades Esportivas                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 291 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 160.000,00                                                                                                                                                                                                           |  |
| TOTAL GERAL .....R\$ 3.257.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Art. 2º Para a cobertura do crédito de que se trata o art. 1º será utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:                                                                                                                  |  |
| 02 – PODER EXECUTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 02.06– DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 02.06.01– Setor de Emeis - Ensino Infantil - Pré-Escola                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 12.365.0014.2029 – Manutenção do Setor de Emeis - Pré-Escola                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 158 – 3.3.90.30.00– 1 – Material de Consumo.....R\$ 200.000,00                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 161 – 4.4.90.52.00– 1 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 40.000,00                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 02.06.02– Setor de Creches                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 12.365.0014.2030 – Manutenção do Setor de Creches                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 167 – 3.3.50.43.00– 1 – Subvenções Sociais.....R\$ 110.000,00                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 02.06.03– Setor de Ensino Regular                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 12.361.0011.2031 – Manutenção do Ensino Regular                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| 189 – 3.3.90.30.00– 5 – Material de Consumo.....R\$ 450.000,00                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 195 – 3.3.90.39.00– 5 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica....R\$ 350.000,00                                                                                                                                                                                                           |  |
| 02.06.04– Setor de Ensino Fundamental - Transporte                                                                                                                                                                                                                                               |  |

Valor da publicação: R\$ 30,24.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016



|                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.361.0012.1014 – Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar                      |
| 199 – 4.4.90.52.00– 1 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 350.000,00          |
| 12.361.0012.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte                       |
| 205 – 3.3.90.30.00– 5 – Material de Consumo.....R\$ 300.000,00                         |
| Subtotal.....R\$ 1.800.000,00                                                          |
| 02.07– DIVISÃO DE CULTURA                                                              |
| 02.07.01– Setor de Cultura - Biblioteca/Videoteca                                      |
| 13.392.0017.2040 – Manutenção do Setor de Cultura, Biblioteca e Videoteca              |
| 222 – 3.1.90.11.00– 1 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R\$ 120.000,00 |
| 02.12– RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                         |
| 02.12.01– Reserva de Contingência                                                      |
| 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência                                             |
| 312 – 9.9.99.99.00– 1 – Reserva de Contingência.....R\$ 1.337.000,00                   |
| TOTAL GERAL.....R\$ 3.257.000,00                                                       |
| Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.                             |
| Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de setembro de 2025.                               |

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.324, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios, subvenções e/ou contribuições, no exercício de 2025, à entidade que especifica.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2025, o seguinte auxílio, subvenção e/ou contribuição, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à entidade abaixo especificada:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instituto Cultural Maná de Pompeia.....R\$ 50.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado abrir na seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao repasse à Entidade de que trata o art. 1º, com a seguinte classificação orçamentária:              |
| 02 – EXECUTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 02.04 - Fundo Municipal de Assistência Social                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 02.04.01 – Manutenção do Serviço de Assistência Social                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 08.241.0008.2020 – Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral                                                                                                                                                                                                                                                  |
| FONTE 01 – Tesouro                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 3.3.50.43.00 – Instituto Cultural Maná de Pompeia.....R\$ 50.000,00                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 2º, será utilizado recurso da Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:                                                                                                                                           |
| 02.12 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 02.12.01 - Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Fonte 01 - Tesouro                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência .....R\$ 50.000,00                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Art. 4º Com as modificações descritas nos artigos anteriores ficam alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminação e Ações), e os anexos da LDO (Unidade Executora ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos). |
| Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de setembro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA                                                                                                                                               |
| Prefeito Municipal de Pompeia                                                                                                                                                |
| Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.                                                                                 |
| Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto                                                                                                                                  |
| Diretora da Secretaria do Gabinete                                                                                                                                           |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA                                                                                                                                              |
| LEI Nº 3.325, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025                                                                                                                                      |
| Projeto de Lei nº 62/2025, dos Vereadores Carlos Eduardo Schmidtt Andrade - Republicanos e Luís Guilherme Bonfim Siqueira - PODE                                             |
| Institui Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, no âmbito do Município de Pompeia. |

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pompeia, a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, com o objetivo de informar, orientar e conscientizar pais, responsáveis, educadores e a população em geral sobre os riscos e consequências da exposição inadequada de crianças a conteúdos e comportamentos impróprios para sua idade.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se:

I - Adultização: exposição precoce de crianças e adolescentes a comportamentos, responsabilidades e expectativas que deveriam ser reservadas somente à adultos;

II - Sexualização: expor as crianças e adolescentes a contextos que explorem sua sexualidade, incentivando-os a agir de forma sexual ou erotizada;

III - Plataforma digital: qualquer serviço, rede social, aplicativo, site ou ambiente de compartilhamento de conteúdo, gratuito ou remunerado;

IV - Responsável: pais, tutores, guardiões, produtores de conteúdo, empresas e pessoas físicas ou jurídicas que gerem, monetizem ou intermedieiem conteúdos digitais com a participação de crianças ou adolescentes.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a criar campanhas de conscientização, prevenção e combate à sexualização e adultização em ambientes digitais, através de:

I - campanhas municipais permanentes em redes sociais oficiais de órgãos públicos abordando sobre os riscos bem como sinais de abuso, além da conscientização sobre a importância do controle parental e supervisão digital;

II - palestras educacionais e preventivas na rede escolar pública sobre os perigos nos meios digitais e o uso consciente da internet;

III - capacitação de todos os profissionais que atuam diretamente nos órgãos públicos com crianças e adolescentes, estabelecendo parcerias com órgãos de proteção à infância, com psicólogos, entidades da sociedade civil, Conselho Tutelar, igrejas e instituições de ensino, cultura e outras;

IV - divulgação de materiais educativos impressos e digitais sobre a conscientização do uso das redes sociais para famílias, rede escolar pública, sites institucionais e meios de comunicação.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com universidades, Ministério Público, Polícia Civil, Conselho Tutelar, associações de pais e mestres e organizações não-governamentais para execução próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 15 de setembro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data

Valor da publicação: R\$ 30,24  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| doença ou na prevenção? Construindo o modelo que queremos.”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | observar obrigatoriamente o horário máximo de funcionamento até às 03h (três horas da manhã).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Art. 4º A Conferência será realizada na Igreja Evangélica Holiness de Pompeia, Rua Dr. José de Moura Resende, 700, Centro, no horário das 8h às 17h.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | Parágrafo único. Após este horário, a Polícia Militar fará a dispersão do público presente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será responsável pela organização do evento, com apoio do Departamento de Higiene e Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | Art. 6º A inobservância das regras estabelecidas nos artigos anteriores implicará a aplicação das sanções previstas no artigo 96 da Lei Municipal nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, inclusive com a cassação imediata da autorização de funcionamento.                                                                                                                                                                      |  |
| Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  | Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de setembro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Prefeitura Municipal de Pompeia, 5 de setembro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA<br>Prefeito Municipal de Pompeia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA<br>Prefeito Municipal de Pompeia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  | Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto<br>Diretora da Secretaria do Gabinete                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto<br>Diretora da Secretaria do Gabinete                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA<br>DECRETO Nº 6.470, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | DECRETO Nº 6.471, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante e feirante durante a realização da 34ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pompeia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | Designação de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, para o exercício de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| CONSIDERANDO que a segurança pública é de fundamental importância para garantir a integridade física da população, durante a realização da 34ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pompeia;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | D E C R E T A:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| CONSIDERANDO que é intenso o fluxo de veículos, deste e de outros municípios, que transportam o público que comparece ao Recinto “Mário Zapparoli”;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | Art. 1º Ficam designados os servidores municipais Alessandra Hamazaki Feitosa Rosa e Lucas Niinuma para exercerem no exercício de 2025 as funções de Agentes de Contratação da Prefeitura Municipal de Pompeia, com o objetivo de tomar decisões, acompanhar o trâmite de licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. |  |
| CONSIDERANDO a necessidade das vias públicas circunvizinhas do Recinto permanecerem livres para evitar congestionamentos e acidentes;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  | Art. 2º Ficam designados para o exercício de 2025 os servidores municipais Alessandra Hamazaki Feitosa Rosa e Lucas Niinuma, como pregoeiros da Prefeitura Municipal de Pompeia, sendo Agentes responsáveis pela condução dos certames na modalidade Pregão.                                                                                                                                                                   |  |
| D E C R E T A:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | Art. 3º Ficam designados os servidores municipais Luís Fernando Martins, Laís Regina Santos do Carmo Oliveira, Alessandra Hamazaki Feitosa Rosa, Lucas Niinuma e Giovana Bueno Scarcela Cuva, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Contratação, tendo como função receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.                                         |  |
| Art. 1º Fica proibido o comércio ambulante nas datas de 18, 19, 20 e 21 de setembro de 2025, nas Ruas: Oscar Pedroso Horta, Presidente Eurico Gaspar Dutra, Alberto Pasqualini, General Flores da Cunha, Presidente Castelo Branco, Fernando Ferrari, Osvaldo Aranha, Milton Campos, Pedro Aleixo, Governador Ademar de Barros e General Juarez Távora, do Núcleo Habitacional Juscelino Kubitschek e Rua Aquiles Antônio Jordão, Bairro Olmira Pereira de Carvalho.                                                                                |  | Art. 4º Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio dos Pregoeiros e da Comissão de Contratação, no exercício de 2025, os seguintes servidores municipais abaixo relacionados:                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Art. 2º O comércio ambulante nas ruas não abrangidas pela proibição de que trata o artigo 1º deste Decreto somente será permitido após a prévia expedição pelo Departamento de Rendas e Tributos da Prefeitura Municipal das competentes Licenças para o exercício da atividade de Comércio Ambulante e de Localização, consoante disciplinam os artigos 88, §2º, inciso III, 98, §2º, inciso II e 108 “usque” 113, todos da Lei Municipal nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, e a competente autorização do Setor de Vigilância Sanitária (VISA). |  | I - Claudirlei Santiago Domingues;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Art. 3º Os feirantes do município de Pompeia ficam autorizados a se instalarem no estacionamento lateral da Praça, na Rua Manoel Fernandes, sendo-lhes garantida a isenção de taxa adicional para o exercício de suas atividades no período de evento.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | II - José Steverson Aguilar Ferreira;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Art. 4º Os ambulantes oriundos de outros municípios somente poderão se instalar na lateral da Praça, na Rua Manoel Fernandes, em espaço previamente demarcado e numerado por vagas, a serem organizados pela Prefeitura Municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | III - Cristiano dos Santos Lourenço;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| § 1º A ocupação das vagas pelos ambulantes de fora do Município fica condicionada a:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | IV - Camila Ribeiro Nogueira Suga;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| I - manifestação prévia de interesse em participar do evento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | V - Laís Regina Santos do Carmo Oliveira;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| II - realização do cadastro junto a Diretoria de Rendas e Tributos da Prefeitura;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  | VI - Lucas José Sena da Silva Minineli;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| III - recolhimento da taxa no valor R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  | VII - Guilherme Amorim da Silva;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Art. 5º Todos os ambulantes, sejam locais ou de fora do município, deverão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | VIII - Claudine da Rocha Pinheiro Bezerra; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | IX - Antônio Oliveira de Amorim.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Art. 5º No caso de processo de contratação direta, relativo à dispensa e inexigibilidade de licitação, a condução ficará a cargo da Agente de Contratação.                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Art. 6º Ficam revogados, a partir desta data, os Decretos nºs 6.321, de 11 de fevereiro de 2025, 6.335, de 21 de fevereiro de 2025, e 6.381, de 8 de maio de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Prefeitura Municipal de Pompeia, 10 de setembro de 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA<br>Prefeito Municipal de Pompeia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto<br>Diretora da Secretaria do Gabinete                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |

Valor da publicação: R\$ 30,24.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

# MENOS LIXO! + VIDA

**MUDE O MUNDO,  
COMECE RECICLANDO!**

**Arraste pro lado!**



## BENEFÍCIOS PARA SUA FAMÍLIA

- Menos poluição.
- Economia de recursos naturais.
- Geração de empregos.
- Preservação do meio ambiente.



Valor da publicação: R\$ 30,24.  
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

## COMO SEPARAR O LIXO CORRETAMENTE?



### PAPEL:

Jornais, caixas, folhas de caderno.



### PLÁSTICO:

Garrafas PET, sacolas, potes.



### VIDRO:

Garrafas, potes, copos.  
(lavados e devidamente protegidos)



### METAL:

Latas de alumínio, embalagens metálicas.

## NÃO DEVEM SER DESCARTADOS

Resíduos orgânicos (restos de alimentos, fraldas usadas e dejetos humanos);  
Borracha;  
Pneu;  
Isopor;  
Madeiras;  
Roupas;  
Sapatos;  
Tapetes;  
Porcelanas.

@prefpompeiaoficial

Cidade de Pompeia

(14) 3405-1500

pompeia.sp.gov.br

